PROJETO BÁSICO

1. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

Contratação de Sociedade Empresária Especializada para Execução de Obra de Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Carmelo no bairro Vila Ipiranga, com fornecimento de materiais para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros /MG.

3. JUSTIFICATIVA

A Atenção Primária à Saúde (APS) representa o primeiro nível de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS), responsável por um conjunto de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com foco na integralidade e no vínculo com os usuários. As Unidades Básicas de Saúde (UBS), como estruturas operacionais da APS, desempenham papel essencial na organização e continuidade do cuidado em saúde à população residente em sua área de abrangência, oferecendo serviços como consultas, exames, vacinação, acompanhamento pré-natal, saúde bucal, controle de doenças crônicas e ações educativas. São, portanto, a principal porta de entrada da população ao SUS.

Para garantir a qualidade desses serviços, é imprescindível que as UBSs estejam estruturadas com infraestrutura física adequada, equipamentos e ambiência compatível com os padrões técnicos, sanitários, de acessibilidade, segurança, funcionalidade e ambiência estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelas normas aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

A Portaria nº 2.436/2017 do Ministério da Saúde estabelece, entre outras diretrizes, que é responsabilidade das esferas de governo garantir a infraestrutura física necessária, com acessibilidade, segurança e condições adequadas de trabalho e acolhimento.

A Resolução SES/MG nº 9.482/2024 estabelece critérios e fluxos de análise técnica de engenharia dos projetos vinculados à Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde. O financiamento estadual desta obra está vinculado à Resolução SES/MG nº 11.188/2026, indicada na dotação orçamentária deste Projeto Básico.

Neste contexto, a construção da UBS Carmelo, constitui uma resposta direta à necessidade de expansão da cobertura da Atenção Primária no município, atendendo à demanda populacional e às diretrizes do planejamento em saúde.

A intervenção será realizada em terreno previamente destinado à construção, com área total de 1.959,78 m², localizado no Bairro Vila Ipiranga, no Município de Montes Claros/MG, em região de

fácil acesso à população. O projeto prevê uma área construída de 518,26 m², respeitando o padrão arquitetônico estabelecido no Manual de Uso do Projeto Padrão SES/MG, e garantindo uma área permeável conforme exigências legais e ambientais.

A adoção do projeto padrão da SES/MG assegura o atendimento às normas da ABNT, à legislação sanitária vigente e às diretrizes de acessibilidade e sustentabilidade. A edificação proporcionará ambientes adequados para o atendimento da população, além de melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde.

Assim, a presente contratação visa atender a uma necessidade pública essencial, promovendo o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde no município, garantindo dignidade no cuidado, estrutura adequada e impacto positivo nos indicadores de saúde da população local.

Classificação técnica da obra

Em atendimento ao item III.2 do parecer jurídico do Processo Licitatório nº 456/2026, Concorrência Pública nº 051/2026, o Núcleo de Engenharia e Acompanhamento de Obras confirma a classificação da construção da UBS Carmelo como obra comum de engenharia, com base nas características da solução adotada.

A implantação da UBS Tipo II segue projeto padrão da SES/MG, com estrutura em concreto armado, alvenaria de vedação em tijolo cerâmico, cobertura metálica e instalações prediais previstas nos projetos. São métodos construtivos convencionais, amplamente difundidos, com materiais, equipamentos e mão de obra disponíveis no mercado, inclusive regional.

Os requisitos de desempenho, qualidade, execução, medição e aceitação podem ser definidos objetivamente nos projetos, memoriais descritivos, especificações e planilhas orçamentárias. A solução descrita não apresenta complexidade técnica excepcional ou elevada heterogeneidade que impeça essa definição ou demande processos construtivos inéditos ou tecnologias de domínio restrito.

A destinação à assistência à saúde exige atendimento às normas sanitárias, de acessibilidade e segurança, bem como profissionais habilitados, responsabilidade técnica e capacidade operacional compatível. Essas exigências são atendidas por soluções conhecidas e objetivamente especificáveis e não descaracterizam, por si só, a natureza comum da obra.

Aplica-se, portanto, o art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021: na concorrência eletrônica julgada pelo menor preço, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances será de 10 (dez) dias úteis, contado da divulgação do edital. A presente confirmação complementa a motivação existente, sem alterar a solução construtiva.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. **Item, código, quantidade e especificações.**

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD.	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO
1	449005	SER	1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚ-DE CARMELO, NO BAIRRO VILA IPIRANGA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS /MG.

5. PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

5.1. O prazo de execução integral da obra será de 12 (doze) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro.

5.2. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura e a eficácia do contrato, observada sua divulgação no PNCP.

5.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços, sem custos adicionais.

6. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica da contratação, compreendidas pelos serviços de estrutura, alvenaria, instalações e cobertura.

6.2. É admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que previamente autorizada pela Administração.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal de Saúde pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratado.

6.4. O contrato apresentará maior detalhamento das regras aplicáveis à subcontratação, quando admitida.

6.5. A vedação à subcontratação integral do objeto e das parcelas de maior relevância técnica justifica-se pela necessidade de garantir a adequada execução da obra, a efetiva responsabilização da contratada e a preservação da qualidade dos serviços executados. As atividades relacionadas à estrutura, alvenaria, instalações e cobertura constituem elementos essenciais do empreendimento, diretamente vinculados à segurança, funcionalidade, desempenho e durabilidade da edificação.

6.6. A permissão de subcontratação parcial para serviços acessórios ou complementares busca conciliar a eficiência da execução contratual com a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em atividades específicas, sem prejuízo da responsabilidade técnica e administrativa da contratada perante a Administração Pública.

7. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

7.2. A vedação à participação em consórcio encontra fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justifica-se pelas características do objeto, que consiste na construção de Unidade Básica de Saúde, empreendimento de engenharia de natureza convencional e amplamente executado por empresas especializadas atuantes no mercado.

7.3. A obra não apresenta complexidade técnica excepcional, nem vulto econômico que exijam a associação de empresas para complementação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, sendo plenamente possível sua execução por empresa individualmente considerada.

7.4. A admissão de consórcios, no presente caso, não se mostra necessária para ampliação da competitividade, podendo acarretar maior complexidade na gestão contratual, fiscalização da execução dos serviços e definição de responsabilidades perante a Administração Pública.

7.5. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a existência de empresas aptas a executá-lo individualmente, a vedação à participação em consórcio mostra-se medida adequada, razoável e compatível com o interesse público.

8. JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Para a qualificação econômico-financeira, exige-se patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação e índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0, conforme os critérios de cálculo do edital. Os índices serão aferidos com base no último exercício social exigível. Serão apresentadas as demonstra-

ções contábeis dos dois últimos exercícios sociais, observadas as hipóteses legais aplicáveis às pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos e às empresas constituídas no exercício da licitação.

8.2. A execução por 12 meses exige mobilização de pessoal e equipamentos, aquisição de insumos e pagamento de despesas antes do recebimento dos primeiros pagamentos. As medições são mensais e o pagamento ocorre em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura, observadas as condições de liquidação. Os índices avaliam a capacidade de cumprir obrigações de curto e longo prazo, enquanto o patrimônio líquido mede a base patrimonial para absorver perdas e oscilações do fluxo financeiro. O percentual de 10% equivale a cerca de R$ 294.853,10, ou 1,2 vez o valor médio mensal da obra. A adoção cumulativa busca reduzir o risco de desmobilização e de paralisação da obra durante o intervalo entre a realização das despesas, a medição e o pagamento

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA

9.1. O objeto deste Projeto Básico será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que registre o cumprimento das exigências técnicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da comunicação de conclusão pela contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após 180 (cento e oitenta) dias do recebimento provisório, com base no relatório da fiscalização e após o saneamento das pendências identificadas.

9.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Saúde venha a fazer.

9.3. Na hipótese de os serviços prestados apresentarem irregularidades não sanáveis, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

9.4. As garantias da obra observarão a legislação aplicável, especialmente o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece responsabilidade objetiva da contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, pela solidez, segurança dos materiais e serviços e funcionalidade da edificação, com obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir o que apresentar vício, defeito ou incorreção. As recomendações da ABNT NBR 17170 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes serão observadas no que couber, sem redução das garantias legais e contratuais.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contado do dia subsequente à publicação do resumo do contrato, abrangendo o período de execução, o recebimento provisório e o prazo para recebimento definitivo, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021. A divulgação no PNCP constitui condição de eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida garantia para execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades legalmente admitidas.

11.2. Na opção pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para a prestação da garantia antes da assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

11.4. A exigência justifica-se em razão da relevância do objeto, do vulto dos recursos públicos envolvidos e da necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

11.5. Considerando que o objeto consiste na construção de Unidade de Saúde, envolvendo a execução de serviços de engenharia de elevada importância para a prestação dos serviços públicos de saúde no município, a garantia contratual constitui mecanismo de mitigação dos riscos de inadimplemento, paralisação injustificada da obra, abandono dos serviços ou descumprimento das obrigações pactuadas;

11.6. A medida visa conferir maior segurança à Administração Pública quanto à adequada execução do objeto, à proteção do interesse público e à correta aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.

12.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando ao Contratante o direito de colocar em testes o que estiver em desacordo com este Projeto Básico.

12.3. Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços;

12.4. Cumprir fielmente as exigências deste Projeto Básico.

12.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Projeto Básico.

12.6. Será exigido, no ato da assinatura do contrato, apresentação do quadro de funcionários da contratada, sendo que, quando este for superior a 20 funcionários para o serviço licitado ou contratado pela Administração, deverá contemplar um mínimo de 5% das vagas para egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto e pessoas em situação de rua, nos moldes da Lei Municipal 5.079/18.

13. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

13.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

13.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.

13.4. Rejeitar todo e qualquer serviço que apresente defeito, imprecisão ou que esteja em desconformidade com os projetos e especificações técnicas.

13.5. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidente sobre a obra ou a prestação do serviço.

13.6. Proceder a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática	**Elemento de Despesa**	**Ficha**
02.12.02.10.301.0063.1.076	4.4.90.51.02	25355
() FEDERAL	(X) ESTADUAL	() MUNICIPAL

14.1. Fonte: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

14.2. Informação do recurso:

14.2.1. SETOR: Atenção Primária;

14.2.2. FONTE: Estadual;

14.2.3. RECURSO: Res 11.188/2026;

14.2.4. VALOR: R$ 2.182.228,65;

14.2.5. TIPO: Capital;

14.2.6. DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil Agência: 3209-3 Conta: 42.819-1

14.2.7. VIGÊNCIA: 20/05/2029.

14.3.**Não é emenda parlamentar.**

Funcional Programática	**Elemento de Despesa**	**Ficha**
02.12.02.10.301.0063.1.076	4.4.90.51.02	25352
() FEDERAL	() ESTADUAL	(X) MUNICIPAL

14.4.Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

14.5.Informação do recurso:

14.5.1. SETOR: Atenção Primária;

14.5.2. FONTE: Tesouro Municipal;

14.5.3. RECURSO: R$ 766.302,41;

14.5.4. DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil Agência: 3209-3 Conta: 34.092-8.

14.6.E Não é emenda parlamentar.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.2.Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Fiscalização e Controle de Obras, acompanhar a execução e promover o recebimento do objeto na forma deste Projeto Básico. A fiscalização será exercida pelos agentes formalmente designados pela autoridade competente. Os nomes dos fiscais titulares e dos respectivos substitutos deverão ser transcritos do ato de designação vigente de forma idêntica neste Projeto Básico e na minuta contratual.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente à medição, devidamente atestada pela fiscalização, após a regular liquidação da despesa. A nota fiscal deverá ser acompanhada das comprovações vigentes de regularidade fiscal, previdenciária, perante o FGTS e trabalhista, para verificação da manutenção das condições de habilitação, observado o item 15.4.

16.2.Os pagamentos serão realizados por medições a cada 30 (trinta) dias, considerando as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização e os preços unitários contratados, mediante boletim de medição, nota fiscal/fatura correspondente e registro

fotográfico atualizado. O ateste das parcelas executadas não se confunde com o recebimento definitivo da obra.

16.3. Identificada divergência na nota fiscal/fatura que impeça a liquidação, a contratada será notificada para correção, e o prazo de pagamento da parcela afetada será contado da reapresentação regular do documento. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A ausência ou irregularidade de certidões fiscais, previdenciárias, do FGTS ou trabalhistas não autoriza, por si só, a retenção automática de pagamento por serviços regularmente executados, atestados e liquidados. A contratada será notificada para regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, com contraditório e ampla defesa. Permanecem exigíveis as condições de habilitação durante toda a execução, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. Ficam preservadas as retenções tributárias e outras retenções ou descontos expressamente autorizados por lei, devidamente motivados.

16.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

16.6. A existência de pendências por parte da Contratada, inclusive de natureza fiscal ou trabalhista, não constituirá, por si só, impedimento ao pagamento dos bens efetivamente fornecidos ou dos serviços executados, devidamente atestados e liquidados, ressalvadas as hipóteses de retenção ou dedução expressamente previstas na legislação. As pendências que efetivamente impedirem a liquidação da despesa deverão ser regularizadas pela Contratada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

17. PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no Edital e no Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Decreto Municipal nº.4.539/2023 e, no que couber, na Lei Federal nº.14.133/2021, observadas a natureza e gravidade da infração. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. HABILITAÇÃO TÉCNICA

18.1. Para habilitação técnica exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

18.1.1. O Registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados deverão ser comprovados mediante a Certidão de Registro na entidade da Pessoa Jurídica, assim como a Certidão de Registro da(s) pessoa(s) física(s) do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

18.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

18.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

18.3.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

18.3.1.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe, a ser apresentada no ato da contratação:

18.3.1.1.1. 1(um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em execução de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

18.3.1.1.2. 1(um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto do presente Projeto Básico, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

18.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:

18.3.2.1. A capacitação técnica do(s) profissional (is) será(ão) atestada(s)mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto deste Projeto Básico, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:

18.3.2.1.1. Execução de instalações elétricas em edificação;

18.3.2.1.2.Execução de instalações hidrossanitárias em edificação;

18.3.2.1.3.Execução de sistemas de cobertura em estrutura metálica e telha metálica;

18.3.2.1.4.Execução de obra edificação;

As parcelas indicadas para comprovação da capacidade técnico-profissional foram definidas em razão de sua relevância técnica e de sua representatividade na execução do objeto, sendo consideradas essenciais para o desempenho satisfatório da obra.

A exigência de experiência prévia em execução de instalações elétricas e hidrossanitárias em edificações justifica-se pela necessidade de garantir a adequada implantação dos sistemas da unidade, os quais deverão atender requisitos de segurança, funcionalidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sendo indispensáveis para o funcionamento dos equipamentos e ambientes assistenciais, além do atendimento das exigências sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

A exigência em execução de sistemas de cobertura em estrutura metálica e telha metálica decorre da relevância desse elemento construtivo para o desempenho, estanqueidade, durabilidade e proteção da edificação, sendo serviço que demanda conhecimentos técnicos específicos para sua correta execução.

Já a comprovação em execução de obra de edificação visa demonstrar que o profissional possui vivência prática na coordenação e condução de empreendimentos de características compatíveis com o objeto a ser licitado, envolvendo a integração dos diversos sistemas construtivos e o gerenciamento técnico das etapas executivas.

Dessa forma, as parcelas selecionadas guardam relação direta com os serviços de maior relevância técnica da contratação, sendo suficientes para demonstrar a aptidão do profissional responsável para conduzir a execução da obra, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.3.2.2.A(s)Certidão(ões) de Acervo Técnico–CAT será(ão) exigida(s) dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

18.3.2.2.1.Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços.

18.3.2.2.2.Deverá(ão) apresentar também a(s) Declaração(ões) do(s) Responsável (eis) Técnico(s) a ser (em) preenchida(s) pela(s) licitante(s).

18.3.2.2.3.Os responsáveis técnicos indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

18.3.2.2.4.Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Projeto Básico, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

18.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:

18.3.3.1.A capacidade técnico-operacional será comprovada por atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, com identificação do emitente, descrição dos serviços, quantitativos e dados que permitam verificar sua autenticidade. Não será exigida, como condição automática de aceitação de todo atestado operacional, CAT do profissional responsável pela execução anterior. Poderão ser promovidas diligências mediante CAT, ART/RRT ou outros documentos idôneos, nos limites legais. A CAO poderá ser considerada quando cabível, observadas a regulamentação profissional e a temporalidade dos documentos, sem impedir automaticamente o aproveitamento de atestados anteriores à sua regulamentação. Mantêm-se as exigências próprias da capacidade técnico-profissional. Os atestados operacionais deverão demonstrar serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, abrangendo as parcelas e quantitativos mínimos seguintes:

18.3.3.1.1.Execução de instalações elétricas em edificação com área mínima de 250 m²;

18.3.3.1.2.Execução de instalações hidrossanitárias em edificação com área mínima de 250 m²;

18.3.3.1.3.Execução de sistemas de cobertura em estrutura metálica e telha metálica com área mínima de 184 m²;

18.3.3.1.4.Execução de obra edificação com área mínima de 250 m²;

No planejamento, elaboração, avaliação e execução de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, devem ser observadas normas técnicas específicas que atendam aos princípios de regionalização, hierarquização, acessibilidade e qualidade da assistência prestada à

população, bem como a constante atualização tecnológica do setor. As unidades de saúde possuem características próprias que demandam soluções técnicas diferenciadas, especialmente no que se refere à segurança, ao controle sanitário, à funcionalidade dos ambientes e à integração entre os diversos sistemas prediais.

Execução de instalações elétricas em edificação:

A execução das instalações elétricas em edificações de saúde exige elevado rigor técnico, uma vez que sistemas mal dimensionados ou executados podem ocasionar falhas operacionais, riscos de acidentes e prejuízos à segurança dos usuários.

Para as instalações elétricas, além da Norma Brasileira ABNT NBR 5410, que trata das Instalações elétricas de baixa tensão, aplica-se também a ABNT NBR 13534:2008, a qual estabelece requisitos específicos para Instalações elétricas de baixa tensão que apresenta requisitos específicos para instalações em estabelecimentos assistenciais de saúde.

A confiabilidade do sistema elétrico é essencial, sobretudo em ambientes que utilizam equipamentos eletromédicos, sendo indispensável garantir segurança, continuidade de funcionamento e adequação às diferentes cargas e usos existentes na edificação, apresentando requisitos específicos para cada unidade, atendimento e função estabelecida na edificação, sendo um item relevante na execução do objeto, vejamos:

> Essa segurança começa com uma instalação elétrica segura e prossegue com a operação e manutenção adequadas dos equipamentos elétricos a ela conectados. A utilização de equipamentos eletromédicos em pacientes sob cuidados intensivos, de importância crítica, requer da instalação elétrica uma confiabilidade e uma segurança compatíveis, que podem ser obtidas com a aplicação desta Norma, o que não impede a adoção de critérios ou práticas que reforcem ainda mais a segurança e a confiabilidade. (ABNT NBR 13534, 2005, p. IV)

Execução de instalações hidrossanitárias em edificação:

As instalações hidrossanitárias possuem relação direta com as condições de saúde e higiene dos usuários, sendo fundamentais para o funcionamento adequado da edificação. Nesse contexto, devem atender à ABNT NBR 15575-6:2013, bem como às normas complementares, ABNT NBR 5626:2020 – Sistemas prediais de água fria e quente; ABNT NBR 8160:1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário; ABNT NBR 10844:1989 – Águas pluviais. Nos casos em que a saúde dos usuários está envolvida, os procedimentos devem ser executados com especial atenção, de modo que não haja possibilidade de risco para a saúde humana, sendo estas normas de exigência relevante para execução dos empreendimentos de saúde.

> As instalações hidrossanitárias são responsáveis diretas pelas condições de saúde e higiene requeridas para a habitação, além de apoiarem todas as funções humanas nela desenvolvidas (cocção de alimentos, higiene pessoal, condução de esgotos e águas servidas etc.).
> As instalações devem ser incorporadas à construção, de forma a garantir a segurança dos usuários, sem riscos de queimaduras (instalações de água quente), ou outros acidentes. Devem ainda harmonizar-se com a deformabilidade das estruturas, interações com o solo e características físico-químicas dos demais materiais de construção. (ABNT NBR 15575-6, 2013, p. IX)

Destaca-se ainda, a observância das diretrizes da ANVISA, por meio da RDC nº 50/2002, que estabelece critérios técnicos para estabelecimentos assistenciais de saúde, incluindo diretrizes voltadas à prevenção de infecções, como a adequada execução de instalações hidrossanitárias.

Nesse contexto, em empreendimentos de saúde, as instalações elétricas e hidrossanitárias possuem caráter essencial e crítico ao funcionamento da unidade, uma vez que falhas de execução podem comprometer a segurança sanitária, a continuidade dos serviços e o atendimento à população.

Dessa forma, justifica-se a exigência específica de experiência na execução de instalações elétricas e hidrossanitárias em edificações, visando garantir a adequada execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com padrões de segurança e qualidade exigidos para o setor.

Execução de sistemas de cobertura em estrutura metálica e telha metálica:

O item de cobertura apresentado na Planilha Orçamentária – Adotado pelo Município apresenta três partes que podemos distingui-las, a estrutura metálica, que é formada pelo conjunto de elementos que irá suportar o telhado, o telhamento, que tem por finalidade o abrigo contra intemperes, com propriedades isolantes, e os elementos que definem o sistema de captação de águas pluviais.

A Norma Técnica NBR 15575-5 Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas, que irá alavancar tecnicamente a qualidade e adequação na execução dos sistemas apresentados, estabelecendo regras para desempenho e execução das edificações, sendo necessário para execução de edificação do objeto.

Os sistemas de cobertura exercem função importante contra a proliferação de microrganismos patogênicos e influenciam diretamente a preservação da saúde dos usuários, integrando ao corpo das edificações habitacionais, influenciando de forma relevante o empreendimento de assistência à saúde, como segue:

> Os sistemas de coberturas (SC) exercem funções importantes nas

> edificações habitacionais, desde a contribuição para preservação da saúde dos usuários até a própria proteção do corpo da construção, interferindo diretamente na durabilidade dos demais elementos que a compõem.
>
> Os sistemas de coberturas (SC) impedem a infiltração de umidade oriunda das intempéries para os ambientes habitáveis e evitam a proliferação de micro-organismos patogênicos e de diversificados processos de degradação dos materiais de construção, incluindo apodrecimento, corrosão, fissuras de origem hidrotérmica e outros. Por esses motivos, os SC devem ser planejados e executados de forma a proteger os demais sistemas. (ABNT NBR 15575-5, 2013, p. XII)

A cobertura não apresenta importância individual da edificação, interagindo com sistemas de instalações hidrossanitários, já mencionado anteriormente, sendo ambos itens de relevância técnica para o objeto mencionado. Além do exposto, representa relevância técnica para a edificação, apresenta valor individual superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, sendo uma exigência cabível na forma da Lei nº 14.133/21.

> Os SC, ao integrarem-se perfeitamente ao corpo das edificações habitacionais, interagem com os sistemas de instalações hidrossanitárias, sistemas de proteção de descargas atmosféricas, sistemas de isolação térmica e outros, necessariamente previstos em projeto. (ABNT NBR 15575-5, 2013, p. XII)

Segundo a RESOLUÇÃO Nº 1.116, DE 26 DE ABRIL DE 2019 que estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados, resolve no parágrafo 2º do art. 1º:

> § 2° As obras são assim caracterizadas em função da complexidade e da multiprofissionalidade dos conhecimentos técnicos exigidos para o desenvolvimento do empreendimento, sua qualidade e segurança, por envolver risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por demandar uma interação de concepção físico-financeira que determinará a otimização de custos e prazos, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

A execução desta edificação exige profissionais legalmente habilitados para coordenar as etapas construtivas e compatibilizar as instalações. O projeto padrão estadual e os métodos construtivos convencionais permitem especificar objetivamente os serviços e materiais, em consonância com o enquadramento do objeto como obra comum de engenharia.

A execução de obras e serviços de Engenharia vão tendo contato com circunstâncias específicas próprias de cada atividade, variando segundo a peculiaridade do local e do tamanho a serem executados, por isso a importância, no objeto aqui tratado, da execução de edificação em momento posterior com a devida comprovação técnica. É uma atividade

multidisciplinar, que envolve gerenciamento de diversas atividades e instalações, sendo executados diversos serviços simultaneamente, necessitando de maior gerenciamento com o aumento significativo da edificação e das instalações presentes em projeto.

As exigências estão em conformidade com os critérios anteriormente apresentados e observam os limites previstos na Lei de licitação, não ultrapassando o percentual de 50% das parcelas de maior relevância, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 67 da Lei 14.133, vejamos:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
> *(omissis)*
> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
> § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Frente ao exposto é possível constatar que a licitante que propuser realizar o serviço do objeto da presente contratação deve se atentar às normas específicas das unidades de saúde, sendo imprescindível que se demonstre a capacidade técnica de instalações elétricas, hidrossanitárias, sistemas de cobertura e de construção de edificação através de atestado de capacidade técnica, levando em consideração a segurança e a confiabilidade necessária na execução de ambiente de saúde e as diversas instalações que nela serão necessárias, conforme parágrafo 1º, Art. 67, da Lei 14.133:2021, vejamos.

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
> (omissis)
> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de **maior relevância** ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (grifo nosso)

Para as obras de construção de edifícios de assistência à saúde exigem-se dispositivos e métodos que não se constroem de forma sedimentada, sendo um conjunto de atividades que se complementam. No caso apresentado, para o bom desempenho da Unidade Básica de Saúde (UBS) Carmelo há necessidade não só de executar, mas de conhecer as tecnologias envolvidas. Assim, através de análises das normas e legislações vigentes pelo Núcleo de Engenharia e Acompanhamento de Obras da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros são considerados os itens de Execução de Instalações Elétricas, Instalações Hidrosanitárias,

Sistema de Cobertura e Construção de Edificação sendo de Maior Relevância para o Objeto.

18.3.4. Quanto à capacitação operacional:

18.3.4.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

19. VALOR GLOBAL E REAJUSTAMENTO

Valor Global estimado: R$ 2.948.531,06 (dois milhões novecentos e quarenta e oito mil quinhentos e trinta e um reais e seis centavos), custo com base nas tabelas oficiais não desoneradas do SINAPI e SICOR-MG, ambos com data-base de abril de 2026, e BDI conforme acórdão do TCU.

19.1.1. Reajustamento – Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices preponderantes dos serviços ou seja: Edificações –Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicado pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como data – base a data do orçamento estimado (preços referenciados nas planilhas oficias), através da fórmula:

Onde:

R= Valor do reajuste procurado;
Po = Preço Inicial;
Ii = Indicação aniversário da data-base (12 meses);
Io = Indicação da data base.

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

19.2. Data Base para Reajustamento – SINAPI 04/2026 e SICOR 04/2026.

20. APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E REGIME DE CONTRATAÇÃO

20.1. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, conforme planilha de orçamento na extensão “xlsx/xls” a ser fornecida pelo município, a qual deverá ser apresentada pela licitante, com a devida identificação, sendo levados também em consideração critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

20.2. Na planilha, o licitante poderá propor o seu próprio BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas.

20.3. Nenhum preço unitário proposto poderá ser maior do que aquele a ser apresentado na planilha orçamentária referencial. O regime de contratação será o de empreitada por preços unitários.

20.4. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em meio digital em formato “xls ou xlsx” bloqueadas conforme disponibilizada no edital e sem violações na sua programação, e compostas de preços unitários coerentes com o valor total da proposta, com a pasta de trabalho no modo “precisão conforme exibida” e conforme instruções contidas no arquivo.

20.5. Apresentar, anexadas à proposta, as declarações exigidas de acordo com modelos disponibilizados no instrumento convocatório.

Montes Claros, 26 de outubro de 2026

Rogério dos Santos Borges
Engenheiro Civil
CREA/MG 246.640/D
Matrícula: 9537600

Eduardo Luiz da Silva
Secretário de Saúde
Prefeitura de Montes Claros